



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Claudio Zoinho**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 022/2022 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que ***“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular”***.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de julho de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 022/2022 que *“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular”*.

O presente projeto de lei busca a necessária autorização para permuta de área de terra localizada no Bairro Tanguá, nesta municipalidade, com imóvel pertencente aos Senhores GENECI ALVES KLEINA e ALDIMIR ALCEU KLEINA, o objetivo da presente permuta tem como escopo a ampliação do espaço que se encontra instalado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/Tanguá.

Esclarece-se que a referida permuta tem por objetivo indenizar os expropriados do imóvel de Matrícula n. 14.892, avaliado em R\$ 807.091,08 (oitocentos e sete mil e noventa e um reais e oito centavos).

Tendo em vista que o valor da avaliação do imóvel a ser expropriado sobressai o valor do imóvel do bem público em R\$ 168.282,55 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme avaliações em anexo, restou acordado como valor compensatório da permuta o importe R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Outrossim, o referido imóvel constitui um bem público Dominical, conforme preconiza o artigo 99, inciso I do Código Civil, visto que constitui o patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público, como objeto de Direito pessoal ou real.

Considerando que o referido é de Dominical haja vista não possui destinação específica, apenas compõe o patrimônio do referido, podendo perfeitamente ser permutado sem a necessária desafetação, vez que não está sendo utilizado.

Insta salientar que a referida permuta encontra lastro legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, não havendo qualquer óbice do prisma legalidade, por tratar-se de





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

interesse público e de relevância haja vista que o CRAS é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de julho de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2022

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, inciso IV e VIII da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o município autorizado a permutar a área de 996,97 m² (novecentos e noventa e seis vírgula noventa e sete metros quadrados), da Planta Jardim Colina do Sol, situado na localidade do Tanguá, deste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: frente 21,00 metros em linha reta, mais 05,02 metros em linha curva e mais 13,47 metros em linha curva, para a Rua 1; fundos: 33,45 metros dividem com Leonardo Wniciki e José Mazarotto; lado direito: 30,00 metros, divide com o lote 01 da quadra 01; lado esquerdo: 23,03 metros, para a ÁREA SV-D - Registrado na **Matrícula nº 9.530**, junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré – PR de propriedade do Município de Almirante Tamandaré, **por uma área de 787,26 m²** (setecentos e oitenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), situado na localidade de Tanguá, deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: O ponto de partida OPP: 04 estabelecido na margem da estrada municipal que liga Curitiba a Lamenha Grande; Do ponto OPP: 04 para o ponto n.º 01, segue confrontando com o lote 15, por linha seca com o azimute de 162°05'31" e distância de 30,16 metros; Do ponto 01 para o ponto 02, segue confrontando com o lote 12 por linha seca com o azimute de 344°53'44" e distância de 34,33 metros. Do ponto 03 para o ponto 04: OPP, segue confrontando com a estrada municipal que liga Curitiba a Lamenha Grande, com o azimute de 83°34'25" e distância de 23,77 metros; fechando desta forma o referido perímetro, registrado na **Matrícula n. 14.892**, junto ao cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré - PR de propriedade de GENECI ALVES KLEINA e ALDIMIR ALCEU KLEINA.

I – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica do Município, que segue anexo como parte integrante da presente lei, a área de 996,97 m² (novecentos e noventa e seis vírgula noventa e sete metros quadrados) do imóvel



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

matriculado sob nº 9.530 a ser permutado foi valorado em R\$ 638.808,53 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

II – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica do município, que segue anexo como parte integrante da presente lei, a fração de 787,26 m² (setecentos e oitenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 14.892 a ser permutado foi valorado em R\$ 807.091,08 (oitocentos e sete mil e noventa e um real e oito centavos).

Art. 2º – Diante das avaliações constantes nos Incisos I e II do Art. 1º, a permuta será realizada com torna do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser depositado em conta movimento sob titularidade dos promitentes permutantes.

Art. 3º – Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitação dos débitos ou procedimento necessários às suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de julho de 2022.

NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 09 / Agosto / 2022

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

APROVADO EM UNÂN DISCUSSÃO

POR 10 (FAVOR) 4 (CONTRA)

SALA DAS SESSÕES, 06 / 09 / 2022

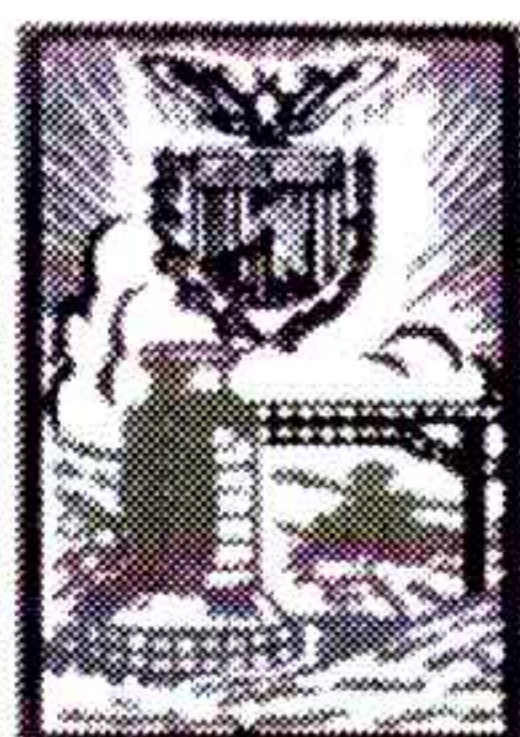
Presidente

APROVADO EM Reação Fina DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 06 / 09 / 2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **022/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Senhor **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

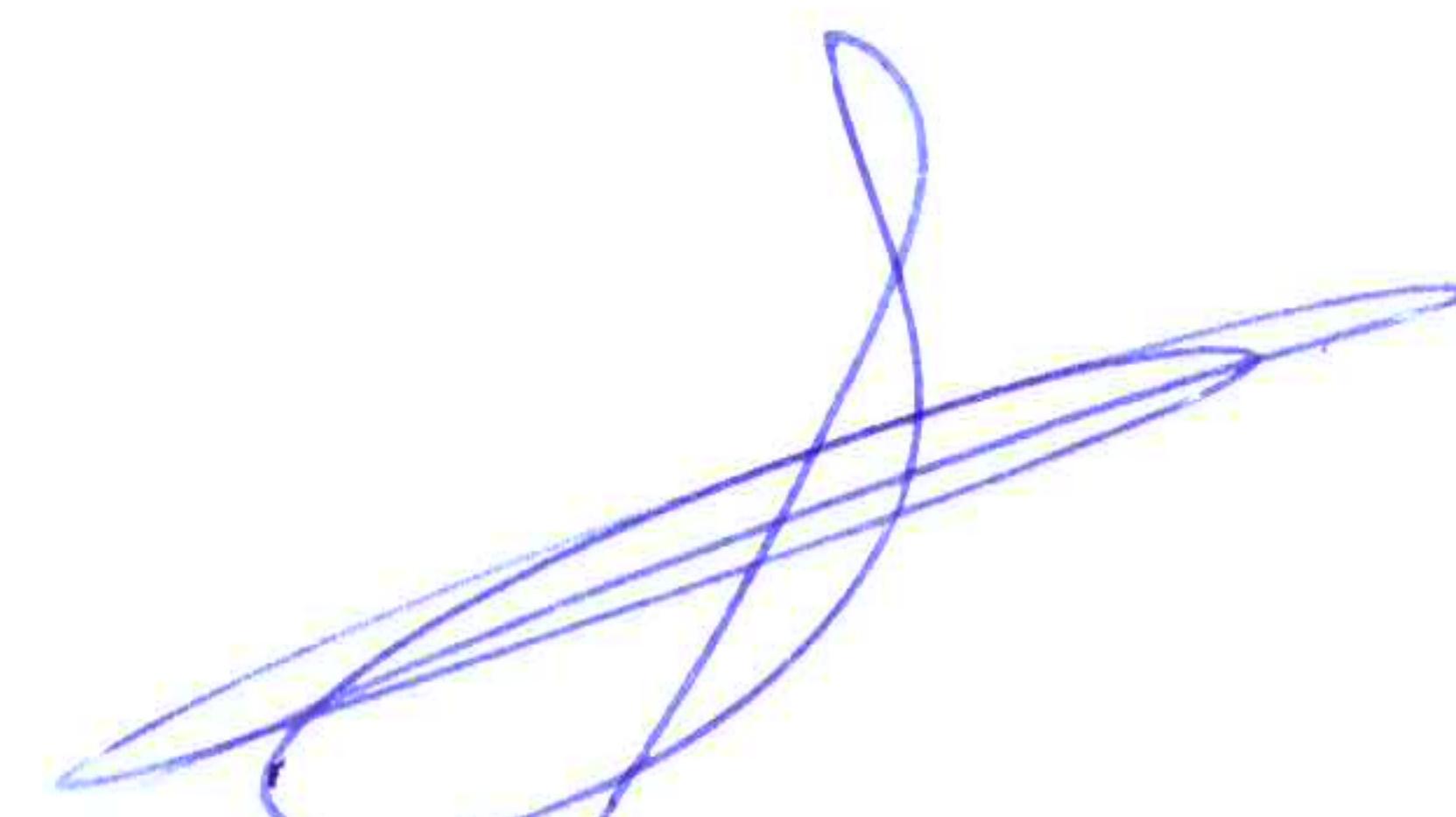


Nilson Guimarães
Presidente



Polaco

Vice-Presidente



Ferrugem

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **022/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Senhor **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



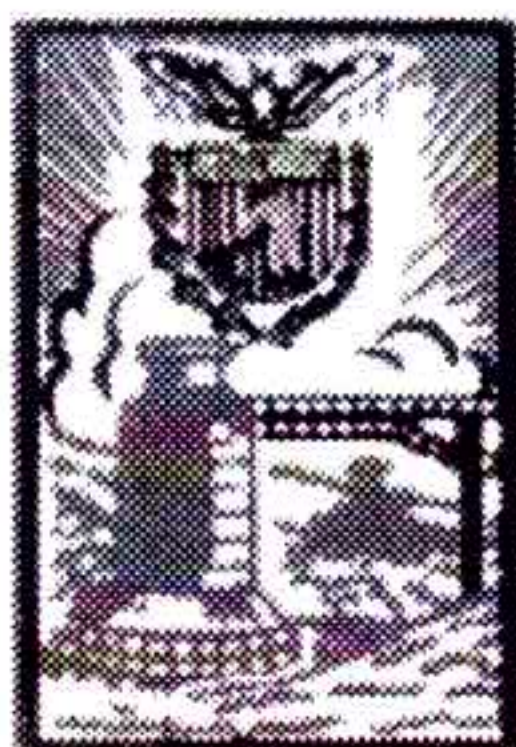
Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

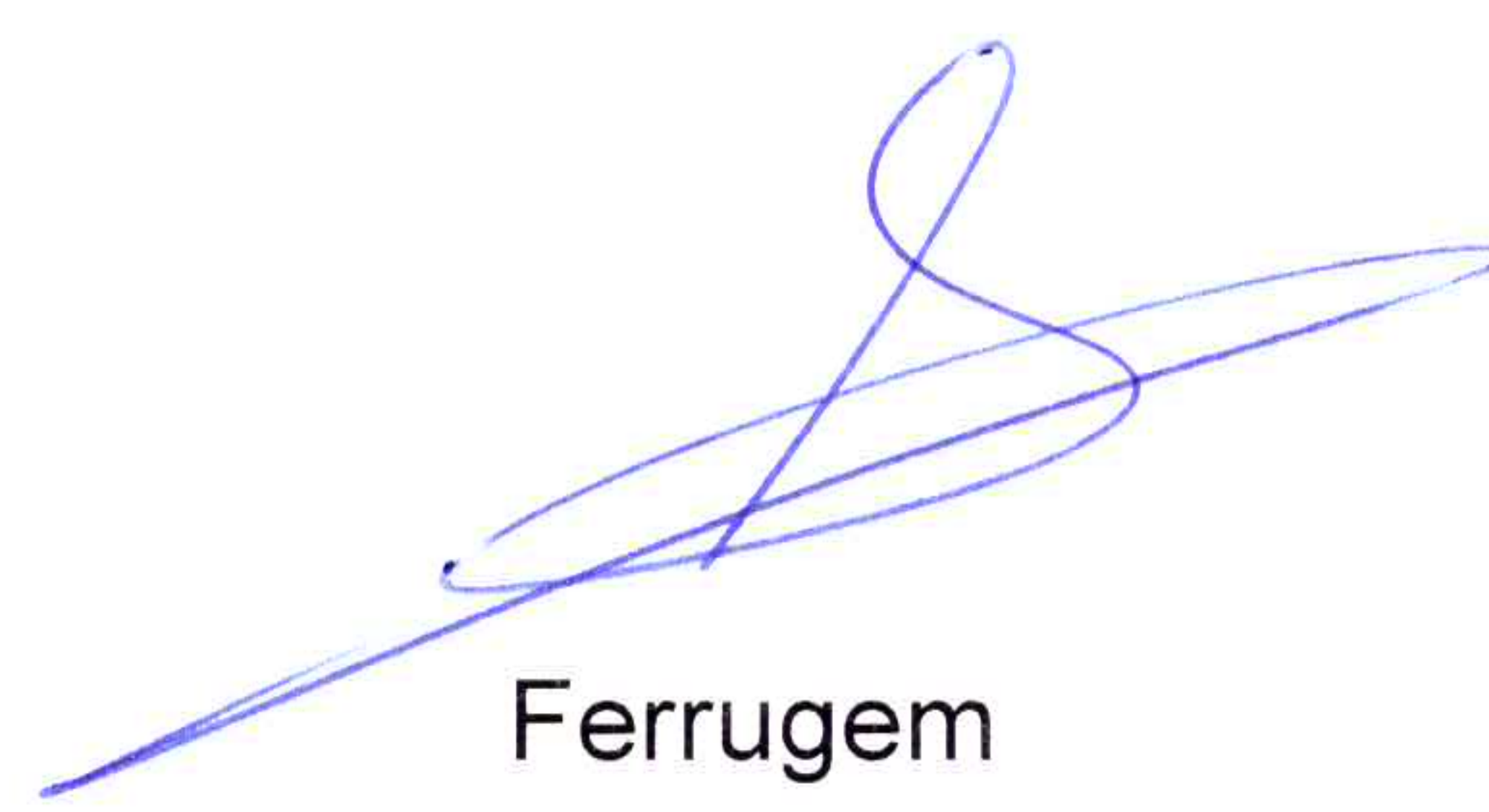
- Projeto de Lei nº **022/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Senhor **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente


Polaco
Vice-Presidente


Ferrugem
Membro